

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 13 / 12 / 02		
D.O.U. 16 / 12 / 02	Seção 1	P. 42
ATO:		
D.O.U.	Seção	P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Integrado para Formação de Executivos		UF: RN
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000-003561/2001-55		
PARECER N.º: CNE/CES 304/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09 /10/2002

I – RELATÓRIO

O Centro Integrado para Formação de Executivos solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Sérgio Luiz Souza Araújo e Carlos Eduardo de Abreu Boucault. Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 27 a 29 de dezembro de 2001 e a Comissão manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.

Foram apontados sérios problemas no projeto pedagógico: divergência entre os objetivos do curso e a descrição do perfil do profissional que desejam formar, entre os objetivos e os referenciais utilizados, pouca consistência interna além de dissociação entre disciplinas de formação e técnicas e má alocação das disciplinas. Observou, ainda, ausência de informações sobre sistema de avaliação e diferenças entre o número de professores e o número de currículos apresentados.

As instalações físicas foram consideradas insuficientes e em mal estado de conservação, com escadas quebradas, iluminação fraca, quadros e carteiras escolares deteriorados. Há poucos micro-computadores e equipamentos tecnológicos, principalmente considerando-se a existência de outros cursos na Instituição.

A biblioteca é incipiente e o acervo, pobre, não reflete nenhum critério de montagem. Não há obras de referência, nem dicionários.

Em documento apresentado à SESu/MEC em 6 de fevereiro de 2002 (Doc. 005011/2002-56), a Instituição interpôs recurso administrativo contra a avaliação realizada.

Em seu recurso, a Instituição aponta para possíveis alterações no projeto curricular, futura implantação de modernas técnicas pedagógicas, estudos visando a implantação do PAIUB para avaliação institucional e núcleos para maior envolvimento com a comunidade. Declara ainda, intenção de implantar política de motivação salarial e apoio aos professores e aumentar o tempo de contratação, além de desenvolvimento de novos projetos de pesquisa. Comunica, também, um aumento de 117 volumes contemplando grandes clássicos da

[Assinatura]

Filosofia e do Direito no acervo da Biblioteca. A Instituição argumenta contra a avaliação das condições físicas e afirma que o prédio destinado ao curso, recém-construído, possui instalações boas e suficientes, protestando pela realização de nova avaliação *in loco*, caso seja necessária.

A referida documentação foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou nos termos do Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES 032/2002. Entendem os especialistas que a ocorrência de modificações circunstanciais não justifica a alteração dos conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação e argumenta que não pode basear seu julgamento em propostas futuras.

A CEE de Direito, no final de seu Parecer, rejeita o recurso administrativo apresentado pela Instituição e homologa o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se contrária à autorização para o funcionamento do curso.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES 032/2002 da Comissão de Especialistas de Direito que opinou de forma desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

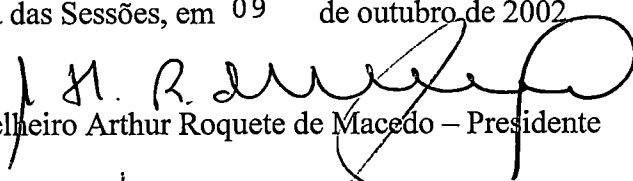
Brasília-DF, 09 de outubro de 2002.

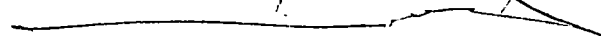

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2002


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

negado
com. marília - Anconu
1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 248/2002

304/02

Processo n.º : 23000.003561/2001-55

Interessado : CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS

CNPJ n.º : 08.241.911/0001-12

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

I - HISTÓRICO

O Centro Integrado para Formação de Executivos solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O curso de Secretariado Executivo foi o primeiro curso autorizado para a Instituição, conforme Decreto n.º 85.977/81, então denominada Faculdade de Executivos. A mudança do nome da Faculdade em tela e a aprovação de alterações regimentais foram autorizadas pela Portaria MEC n.º 76/2000.

Em cumprimento da legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, mediante Parecer datado de 11 de setembro de 2001, manifestou-se contrário à solicitação. O processo foi encaminhado a este Ministério pelo Ofício 243/2001 CEJ OAB/CF.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 2.422, de 13 de dezembro de 2001, constituída pelos professores Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Carlos Eduardo de Abreu Boucault, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 27 a 29 de dezembro de 2001.

A Comissão de Avaliação manifestou-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, deixando de atribuir conceito global às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Em documento apresentado a esta Secretaria, datado de 6 de fevereiro de 2002, Doc. nº 005011/2002-56, a Instituição interpôs recurso contra a avaliação realizada.

A documentação foi analisada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou contrária ao pleito, nos termos do Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 032/2002.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação indicou a necessidade de ajustes para melhor adequar a qualificação docente às disciplinas ministradas e informou que a IES não apresentou planejamento de horas de dedicação dos professores ao curso de Direito. Não há professores contratados e foram apresentados à Comissão os currículos de 20 professores, embora, na tabela, o número consignado seja de 25 docentes. Apesar da proposta da Instituição, não foram observadas ações concretas que tenham contribuído para o aprimoramento cultural e intelectual dos docentes.

Conforme relatório, a finalidade e os objetivos do curso acenam para valores de ética, justiça e contemporização de princípios cuja adequação pressupõe a sincronia da concepção totalizante do indivíduo e de sua inserção no contexto sócio-econômico. A proposta, entretanto, alicerça-se em referenciais de retórica, cuja consistência se dilui no conjunto das disciplinas e na própria concepção do curso, que não traduz as necessidades pedagógicas. O perfil do profissional não se define pelos parâmetros da advocacia pública, da conscientização dos direitos e de seu exercício e da dinamização de projetos solidários.

As instalações físicas são insuficientes, tendo em vista que a Instituição já oferece 790 vagas, e as aulas são ministradas em salas destinadas a cursos de ensino fundamental, médio e de outras áreas.

A Comissão considerou que existe dissociação entre as disciplinas propedêuticas de formação e as disciplinas técnicas do curso, e que há equívocos metodológicos na indicação das disciplinas e das matérias. A alocação da disciplina Hermenêutica Jurídica no segundo semestre do curso é inadequada, pois pressupõe conhecimentos anteriores. A inserção da disciplina Direito Civil I (parte geral), sob a alegação de que o aluno sente “necessidade” de uma visualização “prática” denota, também, um vício metodológico. Não se justifica a especificidade de Direito Internacional Público, já que a proposta pedagógica não contempla o Privado. A disciplina Processo Constitucional não está bem situada na grade curricular, que não contempla a disciplina Ciência Política; a disciplina Ética e Deontologia figura como optativa, apesar de inserida no rol do núcleo epistemológico comum a todos os cursos jurídicos do País. A disciplina de Lógica e Técnicas de Argumentação não deve ser classificada como optativa, pois é imprescindível à formação intelectual e profissional



do egresso. As atividades complementares não estão apresentadas de forma pormenorizada, para se identificar seu valor na formação do aluno.

A Instituição oferece 790 vagas e todos os cursos são noturnos. A estrutura física disponível para o curso de Direito é a mesma. Trata-se de prédio antigo, com sinais de envelhecimento nas paredes e nos banheiros, onde há azulejos descolados. As escadas apresentam-se quebradas, há pedaços soltos de reboco nas paredes e pisos encardidos. A iluminação é deficiente para cursos no período noturno. Não há instalações disponíveis para portadores de necessidades especiais e o anexo, em construção, não contempla, também, essas necessidades. Os quadros a pincel são gastos, as carteiras, do tipo universitário, são desconfortáveis e com sinais de deterioração. As salas de aula não possuem microcomputadores e outro tipo de equipamento tecnológico. Os microcomputadores existentes não são suficientes sequer para os 320 alunos dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis. A única sala para professores é destinada, também, aos docentes que atuam em outros níveis de ensino da Instituição.

A biblioteca é incipiente e o acervo, constituído essencialmente por manuais, não privilegia os primeiros anos do curso, fato que demonstra a falta de densidade do projeto político-pedagógico. Não existem obras de referência, nem dicionários. O acervo não reflete qualquer critério idôneo de montagem. O acervo jurídico não conta com títulos de livros ou de periódicos estrangeiros. Há pouquíssimos títulos jurídicos, ainda assim desatualizados. Não se vislumbrou sequer a titulação de livros e periódicos necessária para um patamar bibliográfico de boa qualidade.

Conforme relatório da Comissão, não constam do projeto informações sobre o sistema de avaliação do curso de Direito, sobre a própria Instituição, nem sobre os equipamentos e infra-estrutura tecnológica e computacional. Não há esclarecimentos sobre a forma de envolvimento com a comunidade, nem sobre os planos de ação, convênios ou protocolos de intenção.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Não se Aplica
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	E
05. Estabilidade do corpo docente	Não se Aplica
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	D
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratório(s) de computação	D
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	Não se Aplica


FL 3561

12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	E
13. Estágio Supervisionado	E
14. Empresa Júnior	Não se Aplica
15. Administração Acadêmica	D
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Não se Aplica
18. Auto Avaliação	E
19. Pesquisa e Extensão	E
20. Envolvimento com a comunidade	E

A Instituição apresentou recurso administrativo, junto a esta Secretaria, no qual solicitou a reformulação do conceito atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso ou a designação de uma nova Comissão para reavaliar o projeto.

No documento, a Instituição contesta as observações constantes do relatório, bem como os conceitos atribuídos, conforme síntese a seguir:

Projeto Pedagógico e Administração Acadêmica

- o projeto não se alicerça em referenciais de retórica. Embora a Instituição tenha consciência de que o projeto pode ser aperfeiçoado, entende que todas as exigências da Portaria MEC nº 1.886/94 estão atendidas. A proposta curricular foi elaborada em conformidade com o “Modelo de Integralização Curricular”, constante do livro de autoria do professor Álvaro Melo Filho, “Inovações no Ensino Jurídico e no Exame de Ordem”. A proposta curricular contempla centenas de horas a mais do que propõe a Portaria MEC nº 1.886/94;

- o projeto curricular enfatiza três aspectos: tópicos especiais, disciplinas complementares e a possibilidade de que o aluno venha a cursar disciplinas de outros cursos, tendo em vista que o curso de Direito será ofertado nos turnos vespertino e noturno;

- a disposição das disciplinas e sua seqüência na grade curricular podem ser alteradas;

- a Instituição pretende implantar, posteriormente, modernas técnicas pedagógicas, como a “Formação Profissional por Competências”;

- ainda que a douta Comissão Avaliadora tenha entendimento filosófico e ideológico diferente, não poderia atribuir ao projeto o conceito “*insatisfatório*”, tendo em vista que o mesmo contempla mais do que o exigido pela legislação;

- causa estranheza o baixo conceito atribuído ao item “Administração Acadêmica”, tendo em vista que o item “Responsável pela Implantação do Curso” foi avaliado com o conceito “A”.



Auto-avaliação

- embora o projeto não tenha sido muito claro quanto a esse item, a Instituição está realizando estudos e promovendo reuniões necessárias à implantação do PAIUB, que deverá estar concretizada por ocasião da autorização do curso de Direito. Em uma primeira fase, os integrantes do curso serão ouvidos em separado, em busca de uma opinião sincera sobre a situação apresentada na Instituição; na segunda fase, a equipe encarregada da avaliação, preferencialmente estranha ao curso, preparará um relatório, contendo todas as observações positivas e negativas; na última fase, os participantes do processo, seus autores e demais componentes irão se reunir em pequenos grupos, para discutir os relatórios e fazer sugestões de alterações positivas. Em seguida, ocorrerá uma grande assembléia de professores e alunos, ocasião em que serão escolhidos os itens que deverão ser remetidos à direção do curso e à Mantenedora, objetivando a melhoria do curso.

Envolvimento com a comunidade

- o Núcleo de Prática Jurídica entrará em funcionamento no tempo oportuno. O projeto "Direito e Cidadania" objetiva a realização de palestras, para prestar esclarecimentos à comunidade carente, a regularização de documentos pessoais, necessários ao exercício da cidadania, e a atuação em pendências trabalhistas;

- encontra-se, também, em pauta, a instalação do Juizado de Pequenas Causas, em convênio com a justiça estadual;

- a Instituição pretende implantar uma linha de pesquisa sobre o problema da seca;

- a falta de melhores esclarecimentos sobre o envolvimento com a comunidade levou os avaliadores a atribuírem péssimo conceito ao item. Com essas novas informações, a Instituição pretende suprir essa lacuna e obter a revisão do conceito.

Plano de cargos e salários

- a Instituição pretende oferecer a seus professores a melhor remuneração financeira da cidade e, por isso, não é admissível conceito tão baixo nesse item;

- existe plano de carreira, expresso na página 13 do pedido de autorização, que prevê a existência de professores titulares, auxiliares e colaboradores. A possibilidade de acréscimo na remuneração dos professores ocorre, tanto no sentido vertical quanto no sentido horizontal;

- encontra-se em implantação uma política de motivação salarial e de apoio os professores, quando se afastarem da sede da Instituição para promover sua qualificação profissional;



- uma das preocupações da Instituição é aumentar o percentual dos docentes contratados em regime de 40 horas, com dedicação à pesquisa e à extensão, atividades extra-curriculares, como acompanhamento e orientação de trabalhos de discentes;

- o baixo conceito atribuído ao item constitui um equívoco da Comissão, que deve ser sanado.

Pesquisa e Extensão

- a Instituição indicou os projetos de pesquisa já existentes, tendo listado pelo menos 14 projetos. Os novos projetos a serem implantados são:

Bases de pesquisa	Título da pesquisa	Coordenadoria
- O homem e o meio em que vive: o sertão nordestino	A ser elaborado	Sub-coordenadoria de Pesquisa e Extensão
- O meio ambiente e o desenvolvimento sustentável	A ser elaborado	
- Ética e Cidadania – Uma ação social integradora	A ser elaborado	Sub-coordenadoria de Pesquisa e Extensão e Sub-coordenadoria de Estágio e Prática Jurídica
- O Direito como fator de desenvolvimento social do homem no Rio Grande do Norte	A ser elaborado	Sub-coordenadoria de Pesquisa e Extensão e Sub-coordenadoria de Estágio e Prática Jurídica

- foi planejada a criação de uma Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, diretamente vinculada à Coordenadoria do curso de Direito;

- a revista *Carpe Diem* apresenta os trabalhos de alunos e professores da Instituição. Em fase posterior, será criada publicação exclusiva do curso de Direito;

- deve-se reportar, ainda, ao que preceitua o Parecer CES/CNE nº 1.366/2001, com relação à não exigência de produção científica para instituições isoladas.

Dedicação à Instituição e Regime de Trabalho

- o projeto indica os nomes dos professores, das disciplinas a serem ministradas e o regime de trabalho de cada um deles. Todos os professores são mensalistas, e não horistas;

- com exceção de dois professores, os demais estão contemplados com regime de 20 e de 40 horas semanais. A complementação da carga horária se fará com atividades administrativas do curso e com atividades de pesquisa e extensão;

- a tabela apresentada é bastante detalhada, não sendo admissível a afirmação de que a Instituição não apresentou o planejamento de horas de dedicação dos professores para o curso de Direito.

SP

Política de Aperfeiçoamento, Qualificação e Atualização Docente

- consta do projeto que a Instituição dispõe de 97 professores e o quadro apresentado as fls. 12 indica o resumo da política de qualificação existente, na atual sistemática;
- somente no ano de 2000 foi implantado curso de mestrado na cidade de Natal, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- a Instituição procurou contratar os professores mais qualificados;
- o projeto assim dispõe sobre a qualificação docente: "as metas propostas visam aumentar este número através da motivação salarial e de apoio, mantendo o salário docente sempre que este se afasta para cursos fora da sede da Instituição. Esta política já está em implantação e deverá ser gradativamente consolidada com o percentual da receita destinado a este fim".

Biblioteca

- o conceito foi injusto. Inicialmente a Instituição contava com 13.788 volumes, conforme consta do projeto, mas hoje o acervo já foi aumentado;
- o acervo conta com 2.337 volumes jurídicos, acima do exigido, ou seja, 2.000 volumes;
- a Instituição providenciou a aquisição de mais 117 volumes, contemplando grandes clássicos da Filosofia e do Direito, direcionados aos primeiros anos;
- as obras existentes atendem à bibliografia indicada nas disciplinas dos primeiros anos dos cursos;
- o acervo não contempla, apenas, manuais, pois obras de valor fundamental para cada uma das matérias introdutórias do curso estão presentes;
- a Instituição está providenciando a integração de sua biblioteca às redes COMUT e BIBLIODATA;
- o conceito "E" atribuído pela Comissão é injusto, dando a entender que a biblioteca não existe.

Estágio Supervisionado

- o estágio supervisionado compreende atividades exclusivamente práticas: redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgão judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;
- o NPJ está previsto no projeto, mas não existe a exigência legal de que ele já esteja implantado, por ocasião do pedido de autorização;
- diante da previsão de implantação do NPJ, mesmo porque o estágio integra o currículo, o conceito atribuído a este item não pode ser tão desabonador.



Infra-estrutura física

- a descrição da Comissão de Avaliação não corresponde à realidade. O prédio destinado ao curso de Direito, recém-construído, dispõe de 21 salas de aula, sendo oito novas e climatizadas; uma sala grande, que servirá como mini-auditório, com capacidade para 100 pessoas; um laboratório de Informática, com capacidade para 60 alunos, já instalado, referido como laboratório III; cantina e sala de reprografia;
- o prédio conta com rampas e corrimões de apoio para deficientes, conforme prevê a legislação. A Instituição encaminha 33 fotos para a visualização dos ambientes;
- as salas são novas, com quadros novos, sendo impossível a ocorrência dos desgastes descritos no relatório. Assim, este item merece um conceito bom de aprovação.

Laboratório de Informática

- a Comissão de Avaliação não visitou o Laboratório III, que conta com equipamentos modernos;
- foi implantada nova sala para docentes, instalada ao lado das atuais salas para coordenadores de cursos, já existentes;
- a sala destinada ao coordenador do curso de Direito está preparada no prédio III e nela já pode funcionar toda a estrutura necessária;
- foi construído espaço específico para atendimento ao corpo discente. Trata-se de uma central de atendimento totalmente informatizada, com pessoal disponível para o rápido atendimento dos alunos.

Espaço físico, Plano de Manutenção e Atualização dos Equipamentos, Softwares Disponíveis e Pessoal Disponível

- o espaço físico existe, é bom e suficiente para o curso de Direito;
- a Instituição dispõe de "Política de Manutenção e Atualização de Equipamentos de Informática";
- existem equipamentos de informática e recursos audiovisuais e os equipamentos de multimídia foram utilizados pela própria Comissão.

No final do documento, a Instituição solicita provimento ao recurso administrativo para que o relatório da Comissão de Avaliação seja reformulado, protestando pela realização de nova avaliação *in loco*, caso seja necessária.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao analisar o recurso interposto pela Instituição, no Parecer Técnico 032/2002 MEC/SESu/DEPES/CGAES, manifestou o seguinte entendimento:



Na verdade, o recurso apresenta uma proposta de curso jurídico bastante modificada, noticiando a ocorrência de modificações circunstanciais que não podem servir para a alteração dos conceitos atribuídos. Com efeito, o trabalho da Comissão de Verificação foi realizado com base no material que lhe foi apresentado, não podendo tomar por referência futuras aquisições e contratações. Enfim, foi analisado um projeto de curso cujos objetivos restaram avaliados de forma insatisfatória pela Comissão de Verificação, além de ter sido constatada a insuficiência da infra-estrutura apresentada, ainda mais considerando a existência de outros cursos já em funcionamento na instituição.

A CEE de Direito, no final de seu Parecer, rejeitou o recurso administrativo apresentado pela Instituição e homologou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se contrária à autorização para o funcionamento do curso.

A Mantenedora apresentou os comprovantes de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

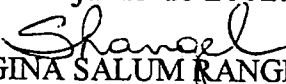
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram desfavoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2002.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP


MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.003561/2001-55

Instituição: Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte

Endereço: Rua Orlando Silva, nº 2897, Cidade Jardim, Natal/RN

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro Integrado para Formação de Executivos	100	Diurno e Noturno	Semestral	3.986 h/a	05 anos	08 anos

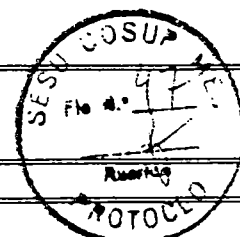
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Pós-Doutores	Direito Constitucional (02)	02
Doutores	Ciências da Educação, Direito Público, Direito Constitucional	03
Mestres	Direito Internacional, Ciências Sociais, Direito Público (04), Responsabilidade Civil, Direito Constitucional, Direito das Relações Sociais	09
Especialistas	Administração, Direito e Cidadania (04), Direito Constitucional, Processo Penal, Filosofia, Direito Público (02), Direito Processual Civil, Administração Pública, Criminologia, Direito Tributário (02), Direito do Trabalho, Psiquiatria Forense	17
TOTAL		31
A Comissão de Avaliação atribuiu ao item "Nível de Qualificação do Corpo Docente" o conceito "B".		

SR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



17. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO

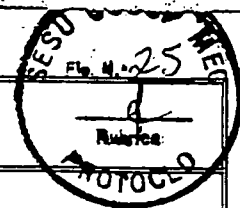
NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Jales Costa (1) (a contratar)	Mestre	Direito Internacional	40 h	Introdução ao Estudo do Direito I	1º
Roosenez de Carvalho Teixeira (a contratar)	Especialista	Administração (Graduação em Economia)	10 h	Introdução à Economia Política	1º
Minervina França Rodrigues (2) Professora da IES	Mestre	Ciências Sociais (Graduação em Direito)	40 h	Sociologia (Geral)	1º
Paulo Lopo Saraiva (3) (a contratar)	Pós-Doutor	Direito Constitucional	40 h	História do Direito	1º
Djanira Brasilino de Souza (4) (a contratar)	Doutora	Ciências da Educação	40 h	Metodologia Científica	1º
Paulo Lopo Saraiva (a contratar)	Pós-Doutor	Direito Constitucional	-----	Tópicos Especiais em Direito	1º
Jales Costa (a contratar)	Mestre	Direito Internacional	-----	Introdução ao Estudo do Direito II	2º
Minervina França Rodrigues Professora da IES	Mestre	Ciências Sociais (Graduação em Direito)	-----	Sociologia Jurídica	2º
José Augusto Peres Filho (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	20 h	Teoria Geral do Estado e da Constituição	2º
Raimundo Caio dos Santos (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Constitucional	20 h	Hermenêutica Jurídica	2º
Liana Cristina da Costa Cirne Lins (a contratar)	Mestre	Direito Público	20 h	Direito Civil I (Parte Geral)	2º
João Batista Machado Barbosa (5) (a contratar)	Especialista	Processo Penal	40 h	Tópicos Especiais em Direito	2º
Anísio Marinho Neto (a contratar)	Mestre	Direito Público	20 h	Teoria Geral do Processo	3º
José Augusto Peres Filho (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	-----	Direito Constitucional I	3º
Edilson Alves de França (a contratar)	Mestre	Responsabilidade Civil	20 h	Direito Civil II (Obrigações)	3º
Maristela Carvalho Cruz (a contratar)	Especialista (Mestranda)	Filosofia	10 h	Filosofia	3º
Fernando Baptista de Vasconcelos (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Público	20 h	Direito Penal I (Teoria Geral da Norma Penal)	3º
Bento Herculano Duarte Neto (6) (a contratar)	Doutor	Direito Público	40 h	Tópicos Especiais em Direito	3º
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (a contratar)	Doutor	Direito Constitucional	20 h	Direito Constitucional II	4º
Ricardo Tinoco de Góess (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Processual Civil	20 h	Direito Processual Civil I (Proc. de Conhecimento)	4º
Fábio Antônio Correia Filgueira (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	20 h	Direito Civil III (Teoria Geral dos Contratos)	4º
Paulo Lopo Saraiva (a contratar)	Pós-Doutor	Direito Constitucional	-----	Filosofia do Direito	4º
Fernando Baptista de Vasconcelos (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Público	-----	Direito Penal II (Teoria Geral da Sanção Penal)	4º
Paulo Lopo Saraiva (a contratar)	Pós-Doutor	Direito Constitucional	40 h	Tópicos Especiais em Direito	4º
João Batista Machado Barbosa (a contratar)	Especialista	Direito Processual Penal	-----	Direito Administrativo I	5º
Marcus Aurélio Freitas Barros (a contratar)	Mestre	Direito Público	20 h	Direito Processual Civil II (Procedimentos e recursos)	5º
Paulo Roberto Dantas de Sousa Leão (a contratar)	Mestre	Direito Público	20 h	Direito Penal III (Crimes em espécie)	5º
Fábio Antônio Correia Filgueira (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	-----	Direito Civil IV (Contratos em espécie)	5º
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (a contratar)	Doutor	Direito Constitucional	-----	Direito Constitucional III	5º
João Batista Machado Barbosa (a contratar)	Especialista	Direito Processual Penal	-----	Tópicos Especiais em Direito	5º
João Batista Machado Barbosa (a contratar)	Especialista	Direito Processual Penal	-----	Direito Administrativo II	6º
Paulo Roberto Dantas de Sousa Leão (a contratar)	Mestre	Direito Público	-----	Direito Penal IV (Leis Penais Extravagantes)	6º
Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim (a contratar)	Especialista	Administração Pública	20 h	Direito Civil V (Coisas)	6º
Ricardo Tinoco de Góes (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Processual Civil	20 h	Direito Processual Civil III (Execuções)	6º

17. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO (Continuação)

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Jair Elói de Souza (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	40 h	Prática Forense I (Noções Gerais)	6º
Bento Herculano Duarte Neto (a contratar)	Doutor	Direito Público	40 h	Tópicos Especiais em Direito	6º
Edilson Pereira Nobre Júnior (a contratar)	Mestre (Doutorando)	Direito Constitucional	-----	Direito Internacional Público	7º
Marcus Aurélio Freitas Barros (a contratar)	Mestre	Direito Processual Civil	-----	Direito Processual Civil IV (Cautelar e Proc. Especiais)	7º
Carla Campos Amico (a contratar)	Especialista	Criminologia	20 h	Direito Processual Penal I (Proc. em geral)	7º
Olga Moreira Torquato de Almeida (7) Professora da IES.	Especialista	Direito Tributário	40 h	Direito Civil VI (Família)	7º
Yara Maria Pereira Gurgel (a contratar)	Mestre	Direito das Relações Sociais	20 h	Direito Comercial I (Sociedades Comerciais)	7º
Jair Elói de Souza (8) (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	-----	Prática Jurídica II (Prática Forense Civil)	7º
Flávia Souza Dantas (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Tributário	20 h	Direito Financeiro e Econômico	8º
Carla Campos Amico (a contratar)	Especialista	Criminologia	20 h	Direito Processual Penal II (Proc. em espécie e recursos)	8º
Olga Moreira Torquato de Almeida (a contratar)	Especialista	Direito Tributário	40 h	Direito Civil VII (Sucessões)	8º
Anísio Marinho Neto (a contratar)	Mestre	Direito Público	-----	Direito da Criança e do Adolescente	8º
Yara Maria Pereira Gurgel (a contratar)	Mestre	Direito das Relações Sociais	20 h	Direito Comercial II (Títulos e contratos cambiais)	8º
Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (a contratar)	Especialista	Direito do Trabalho	20 h	Prática Jurídica III (Prática Forense Especial)	8º
Bento Herculano Duarte Neto (a contratar)	Doutor	Direito Público	40 h	Direito do Trabalho I (Individual)	9º
Edilson Alves de França (a contratar)	Mestre	Responsabilidade Civil	-----	Responsabilidade Civil	9º
Marise da Costa Sousa Duarte (a contratar)	Mestre	Direito Público	20 h	Direito Eleitoral	9º
Flávia Souza Dantas (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Tributário	20 h	Direito Tributário	9º
Jair Elói de Souza (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	40 h	Prática Jurídica IV (Prática Forense Penal)	9º
Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim (a contratar)	Especialista	Administração Pública	-----	Direito Municipal	10º
Bento Herculano Duarte Neto (a contratar)	Doutor	Direito Público	40 h	Direito do Trabalho II (Coletivo)	10º
Marise da Costa Sousa Daurte (a contratar)	Mestre	Direito Público	20 h	Direito Ambiental	10º
José Augusto Perez Filho (a contratar)	Especialista	Direito e Cidadania	-----	Direito do Consumidor	10º
Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (a contratar)	Especialista	Direito do Trabalho	20 h	Prática Jurídica V (Prática Forense Trabalhista)	10º
Sérgio Henrique Dias Garcia (a contratar)	Especialista	Direito Público	20 h	Direito Previdenciário	Complementar
Edilson Pereira Nobre Junior (a contratar)	Mestre (Doutorando)	Direito Constitucional	-----	Direito Agrário	Complementar
Guaraci da Costa Barbosa (a contratar)	Especialista	Psiquiatria Forense	20 h	Direito Médico-Legal	Complementar
Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (a contratar)	Especialista	Direito do Trabalho	20 h	Ética e deontologia profissional	Complementar
Raimundo Caio dos Santos (a contratar)	Especialista (Mestrando)	Direito Público	20 h	Lógica e técnicas de argumentação	Complementar

- (1) Além das horas de sala de aula atribuídas ao professor, completa o regime de 40h nas funções relativas ao cargo de Chefe de Departamento de Direito Público.
- (2) Além das horas em sala de aula no Curso de Direito, ministra aulas no Curso de Turismo e já atua em áreas de pesquisa.
- (3) Além das horas de sala de aula atribuídas ao professor, completa o regime de 40h nas funções relativas ao cargo de Coordenador Geral do Curso.
- (4) Além das horas de sala de aula atribuídas ao professor, completa o regime de 40h nas funções relativas ao cargo de Sub-Coordenadora de Monografia.
- (5) Além das horas de sala de aula atribuídas ao professor, completa o regime de 40h nas funções relativas ao cargo de Coordenador Adjunto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

15. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

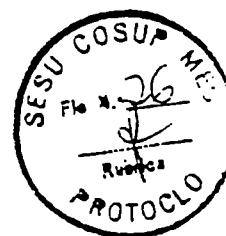
SEMESTRE	CÓDIGO	DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS	CR	CH
1º	DD-01	Introdução ao Estudo do Direito I	04	68
	DA-27	Introdução à Economia Política	04	68
	DA-02	Sociologia (Geral)	04	68
	DD-02	História do Direito	04	68
	DA-37	Metodologia Científica	04	68
	DD-03	Tópicos Especiais em Direito	02	34
		SUB-TOTAL	22	374
2º	DD-04	Introdução ao Estudo do Direito II	04	68
	DA-05	Sociologia Jurídica	04	68
	DD-06	Teoria Geral do Estado e da Constituição	04	68
	DA-07	Hermenêutica Jurídica	04	68
	DD-08	Direito Civil I (Parte Geral)	04	68
	DD-09	Tópicos Especiais em Direito	02	34
		SUB-TOTAL	22	374
3º	DD-10	Teoria Geral do Processo	04	68
	DD-11	Direito Constitucional I	04	68
	DD-12	Direito Civil II (Obrigações)	04	68
	DD-18	Filosofia	04	68
	DD-13	Direito Penal I (Teoria Geral da Norma Penal)	04	68
	DD-14	Tópicos Especiais em Direito	02	34
		SUB-TOTAL	22	374
4º	DD-15	Direito Constitucional II	04	68
	DD-16	Direito Processual Civil I (Proc. De Conhecimento)	04	68
	DD-17	Direito Civil III (Teoria Geral dos Contratos)	04	68
	DD-18	Filosofia do Direito	04	68
	DD-19	Direito Penal II (Teoria Geral da Sanção Penal)	04	68
	DD-20	Tópicos Especiais em Direito	02	34
		SUB-TOTAL	22	374
5º	DD-21	Direito Administrativo I	04	68
	DD-22	Direito Processual Civil II (Procedimentos e recursos)	04	68
	DD-23	Direito Penal III (Crimes em espécie)	04	68
	DD-24	Direito Civil IV (Contratos em espécie)	04	68
	DD-25	Direito Constitucional III (Processo Constitucional)	04	68
	DD-26	Tópicos Especiais em Direito	02	34
		SUB-TOTAL	22	374
6º	DD-27	Direito Administrativo II	04	68
	DD-28	Direito Penal IV (Leis Penais Extravagantes)	04	68
	DD-29	Direito Civil V (Coisas)	04	68
	DD-30	Direito Processual Civil III (Execuções)	04	68
	DD-31	Prática Jurídica I (Noções Gerais)	02	90
	DD-32	Tópicos Especiais em Direito	02	34
		SUB-TOTAL	22	396

C-16

				(Cont.)
SEMESTRE	CÓDIGO	DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS	CR	CH
7º	DD-33	Direito Internacional Público	04	68
	DD-34	Direito Processual Civil IV (Cautelar e Proc. Especiais)	04	68
	DD-35	Direito Processual Penal I (Proc. em geral)	04	68
	DD-36	Direito Civil VI (Família)	04	68
	DD-37	Direito Comercial I (Sociedades Comerciais)	04	68
	DD-38	Prática Jurídica II (Prática Forense Civil)	02	90
SUB-TOTAL			22	430
8º	DD-39	Direito Financeiro e Econômico	04	68
	DD-40	Direito Processual Penal II (Proc. em espécie e recursos)	04	68
	DD-41	Direito Civil VII (Sucessões)	04	68
	DD-42	Direito da Criança e do Adolescente	04	68
	DA-43	Direito Comercial II (Títulos e contratos cambiais)	04	68
	DD-44	Prática Jurídica III (Prática Forense Especial)	02	90
SUB-TOTAL			21	430
9º	DD-45	Direito do Trabalho I (Individual)	04	68
	DD-46	Responsabilidade Civil	04	68
	DD-47	Direito Eleitoral	04	68
	DD-48	Direito Tributário	04	68
	DD-49	Disciplina Complementar	04	68
	DD-50	Prática Jurídica IV (Prática Forense Penal)	02	90
SUB-TOTAL			22	430
10º	DD-51	Direito Municipal	04	68
	DD-52	Direito do Trabalho II (Coletivo)	04	68
	DD-53	Direito Ambiental	04	68
	DD-54	Direito do Consumidor	04	68
	DD-55	Disciplina Complementar	04	68
	DD-56	Prática Jurídica V (Prática Forense Trabalhista)	04	68
SUB-TOTAL			22	430
TOTAL			218	3.986

DISCIPLINAS COMPLEMENTARES (OPTATIVAS)

DD-57	Direito Previdenciário	04	68
DD-58	Direito Agrário	04	68
DD-59	Direito Médico-Legal	04	68
DD-60	Ética e deontologia profissional	04	68
DD-61	Lógica e técnicas de argumentação	04	68





Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Data Link

05/05/1981 Referência

DECRETO Nº 85.977, DE 05 DE MAIO DE 1981.

*Autoriza o funcionamento do curso de
Secretariado Executivo, do Centro Integrado para
Formação de Executivos-C.I.F.E., com sede na
cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 267/81, conforme consta do Processo nº 2.665/79-CFE, e 211.131/81 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, a ser ministrado pelo Centro Integrado para Formação de Executivos-C.I.F.E., com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 05 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Rubem Ludwig

